



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	157/2022
PROCESSO LICITATÓRIO:	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2022
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANA PATRICIA GALUCIO SOUSA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos ônibus escolares da frota da Sec. Mun. De Educação – Placas/PA
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o contrato advindo do Processo Licitatório **ADESÃO A ATA DE REGISTRO nº003/2022**. O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993, DECRETO Nº 10.024/2019 e suas alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação;
2. Ofício ordenando solicitando a contratação;
3. Contrato nº20220225;

Portaria nº052/2022 designando para fiscal do contrato Renato Antônio Perussato, CPF nº472.533.042-68;

1. Publicação do extrato do contrato no D.O.U e I.O.E.PA.

III-DA ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES:

1. O contrato foram firmados nos seguintes termos: 20220225 – Firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 28.558.407/0001-58,, e empresa S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.140.528/0001-94, com valor total de R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais)
2. O contrato foi firmado em 26 de outubro de 2022 com vigência para encerramento em 31 de Dezembro de 2022. O Contrato encontra-se assinado pelas partes e contém as cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, bem como, segue o modelo da minuta do contrato publicado em anexo ao edital.

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; Consta-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade. É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

26 de outubro de 2022, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno